



Lei nº 31, de 11 de agosto de 1955.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal deste Município votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de loteamentos urbanos e suburbanos, devidamente registrados na divisão de terras e colonização, do Ministério da Agricultura pagarão os impostos territoriais urbano e suburbano de acordo com o estipulado nesta Lei, quando cumprirem as seguintes condições:

- a) – Apresentação para aprovação pela Prefeitura Municipal, do plano de loteamento e respectiva planta;
- b) – Abertura das ruas e avenidas necessárias, de acordo com a planta aprovada, além da execução de todas as obras necessárias à perfeita vasão das águas, tais como bueiros, pontes, valetas, etc.;
- c) – Comunicação a Prefeitura ate 30 dias após a venda de lotes ou chácaras, do nome do comprador, residência, área e demais dados necessários ao lançamento do imposto no nome do novo proprietário.

Art. 2º - O imposto territorial urbano e suburbano previsto no artigo 1º e seus parágrafos, será cobrado com as seguintes alíquotas:

Lotes urbanos – cada 1.000 m² Cr\$ 5,00

Chácaras – cada 20.000 m² Cr\$ 50,00

Art. 3º - Quando proprietário de terreno ou chacara adquirido de firma ou pessoal beneficiado por esta Lei, levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal a necessidade da abertura de rua ou estrada que de acesso ao seu imóvel, esta comunicara ao proprietário do loteamento o pedido do interessado.

§ Único – Se as obras de que trata este artigo não forem iniciadas no prazo de 30 dias da comunicação, a Prefeitura as executara, cobrando ao proprietário o valor da obra alem de 20% de despesas de administração.

Art. 4º - A inobservância do disposto na presente Lei, por parte dos proprietários de loteamento urbanos e suburbanos, no Município, eximira a Prefeitura de conceder-lhe os benefícios fiscais aqui dispostos.

§ - Único – Quando o proprietário de loteamento não cumprir o disposto nesta Lei, será cobrado o imposto territorial urbano e suburbano, sobre os lotes de sua propriedade na mesma base dos outros contribuintes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente Lei em vigor em 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1955.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data
Secretária da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11/8/1955.

João Deniz posses
Secretário.